

DECRETO N.º 42/IX

**TERCEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 108/91, DE 17 DE AGOSTO (CONSELHO
ECONÓMICO E SOCIAL)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao artigo 9.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto

O artigo 9.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9.º

[...]

- 1 -
2 -

- i) Quatro membros do Governo, a designar por despacho do Primeiro-Ministro;
- ii) Dois representantes, a nível de direcção, da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, um dos quais o seu secretário-geral;
- iii) Dois representantes, a nível de direcção, da União Geral de Trabalhadores, um dos quais o seu secretário-geral;

- iv) O Presidente da Confederação dos Agricultores Portugueses;
- v) O Presidente da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;
- vi) O Presidente da Confederação da Indústria Portuguesa;
- vii) O Presidente da Confederação do Turismo Português.

- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -”

Artigo 2.º

Disposição transitória

No prazo de 30 dias a partir da entrada em vigor da presente lei, o Presidente do Conselho Económico e Social adoptará as diligências inerentes à recomposição da Comissão Permanente de Concertação Social.

Aprovado em 3 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)